



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.459/2026, de 06 de abril de 2026.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Racional da Água no âmbito da educação municipal.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de março, em alusão ao Dia Mundial da Água, com enfoque nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Racional da Água tem como objetivos:

I - promover a educação ambiental voltada ao uso racional e sustentável da água no ambiente escolar;

II - incentivar a formação de uma cultura de preservação dos recursos hídricos entre estudantes, educadores e comunidade escolar;

III - divulgar práticas educativas que estimulem a economia de água e o combate ao desperdício;

IV - valorizar os mananciais, fontes e reservatórios hídricos existentes no território municipal.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, poderão ser desenvolvidas, no âmbito da educação municipal, ações como:

I - realização de palestras, oficinas pedagógicas, debates e atividades educativas nas unidades escolares;

Autoria: Vereador Herber Tiburtino Leite



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - elaboração e distribuição de cartilhas, folders e materiais didáticos informativos;

III - desenvolvimento de projetos escolares voltados à preservação de rios, açudes, nascentes e demais fontes de água;

IV - campanhas educativas nas mídias institucionais e redes sociais do Município;

V - articulação de parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes administrativas e orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º A participação dos órgãos municipais nas ações previstas nesta Lei dar-se-á sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se a estrutura administrativa e os recursos humanos já existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL